



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO CHECK UP GERAL JÁ', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, "Semana do Check Up Geral Já", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 29 de Setembro, alusivo ao "Dia do Coração".

Parágrafo Único - A "Semana do Check Up Geral Já", objetiva dar alerta e orientação a todas as pessoas, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição da Campanha "Check Up Geral Já" no Município de São Caetano do Sul, visa o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve com devido respeito, o PL prosperar. Vejamos:

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Além disso, é da competência dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, Constituição da República).

No tocante à iniciativa, o projeto encontra condições de seguir em tramitação, uma vez que, apenas estabelece norma geral norteadora de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 5 de abril de 2017. Veja que não estou atribuindo função ou determinação ao Poder Executivo Municipal.

Ademais, o próprio STF possui esse entendimento já



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

firmado, considerando constitucional as normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes.

Assim sendo, por se respeitar o princípio da independência de poderes, disciplinando matéria de forma geral e abstrata e tendo em vista a importância constitucional do direito à saúde, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 23 de julho de 2019.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR